

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Acrescenta o § 1º-A ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre a inclusão de conteúdos e temas relativos à diversidade linguística regional no ensino de Língua Portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26

.....

§ 1º-A. O ensino da Língua Portuguesa deverá, obrigatoriamente, incorporar conteúdos e temas relativos à diversidade linguística regional, como forma de valorização das manifestações culturais dos segmentos populares da sociedade brasileira.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o idioma oficial da República Federativa do Brasil é a Língua Portuguesa (art. 13, *caput*). A Língua Portuguesa constitui, assim, um dos nossos maiores patrimônios culturais, razão pela qual seu estudo é obrigatório em todos os níveis da educação básica, conforme prevê o parágrafo § 1º do art. 26 da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Embora a Língua Portuguesa seja o idioma oficial do país, o Brasil possui uma diversidade linguística, resultado do processo histórico de nossa formação, com a contribuição étnico-cultural das matrizes indígenas, europeias e africanas. Segundo dados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), estima-se que mais de 250 línguas sejam faladas no Brasil entre indígenas, de imigração, de sinais, crioulas e afro-brasileiras, além do Português e de suas variedades regionais. Esse patrimônio cultural é desconhecido por grande parte da população brasileira, que, muitas vezes, considera o Brasil um país monolíngue. É preciso, pois, que esse debate chegue na sala de aula das escolas brasileiras.

Sabemos que a diversidade cultural e regional é uma marca de nossa identidade enquanto nação. Essa diversidade também se faz presente no campo da língua e da comunicação. Neste sentido, ao lado da valorização da chamada língua erudita, não podemos desprezar outras manifestações linguísticas regionais presentes em diferentes pontos do território brasileiro.

Partindo desse pressuposto, estamos apresentando a presente proposição legislativa que pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir, no ensino da Língua Portuguesa, conteúdos e temas relativos à diversidade linguística regional, como forma de valorização das manifestações culturais dos segmentos populares da sociedade brasileira. A medida reforça o próprio *caput* do art. 26, segundo o qual “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, **em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura**, da economia e dos educandos”.

Graças aos estudos na área de comunicação empreendidos pelo pesquisador e jornalista Luiz Beltrão, a partir da década de 1960, constatou-se, através de suas pesquisas, a existência de uma comunicação que não dependia da grande mídia para circular, oriunda das tradições orais. A sua tese deu origem a um artigo na revista *Comunicações & Problemas*, que tecia considerações sobre a intenção informativa de esculturas, objetos, desenhos e fotografias depositadas pelos devotos nas igrejas. Surgiu, assim, o

termo *folkcomunicação* que, hoje, constitui disciplina ou teoria que tem por objetivo o estudo da comunicação popular e do folclore na difusão dos meios de comunicação de massa. De modo geral, a *folkcomunicação* é vista como a troca de ideias e opiniões entre as pessoas das camadas populares, mas o seu âmbito é mais vasto: inclui grupos sociais rurais e urbanos, marginalizados social e culturalmente, sem acesso ou sem representação nos meios de comunicação tradicionais. Ela contempla uma gama de manifestações populares, entre as quais se destacam a literatura de cordel, as canções, os folhetos, as frases colocadas em paredes de banheiros e nos para-choques de caminhões, o grafite, as conversas de bar, entre outras¹.

Essas linguagens se fazem presentes na vida cotidiana de muitas pessoas e não podem ser desconsideradas no estudo da Língua Portuguesa na escola básica, razão pela qual peço aos meus ilustres Pares o apoio na aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-34

¹ Disponível em: <https://knoow.net/ciencsocioishuman/jornalismo/folkcomunicacao/>. Acesso em 03/02/2020.